no SGI sob o nº 1015, conforme identificado nos autos do processo SS-1.596/13 (CC-153.960/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à ampliação da capacidade operacional da Unidade Básica de Saúde, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

### DECRETO Nº 59.986. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Elias Fausto, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Elias Fausto, de uma área localizada nas dependências do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, situada na Rua Angelo Carnevalli, nº 303, Centro, naquele município, com 83,58m<sup>2</sup> (oitenta e três metros quadrados e cingüenta e oito decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 3350, conforme identificada nos autos do processo SAA-11.444/2012 (CC-157892/2013).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de órgãos da municipalidade.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013 GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional Mônika Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento José do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

# **DECRETO N° 59.987,**

## DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos fundos sociais de solidariedade, bem assim com entidades de fins não econômicos, visando à implantação do Projeto "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos fundos sociais de solidariedade, bem assim com entidades de fins não econômicos, visando à implantação do Projeto "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL", no âmbito do Programa "Escola de Qualificação Profissional", instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O projeto de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo a qualificação profissional e capacitação de agentes multiplicadores nas áreas de assentador de pisos e azulejos, encanador e pedreiro, com vista à geração de renda e melhoria na qualidade de vida, e será implantado em Municípios e entidades que, identificados pelo FUSSESP como qualificados para a atividade, venham a constar de relação aprovada nos moldes do artigo 1º do Decreto nº 53.325, de 15 de agosto

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, ficando a celebração do ajuste condicionada, ainda, à: I - prévia capacitação dos monitores indicados por Municí-

pios e entidades, devidamente certificada pelo FUSSESP; II - existência de local adequado à implantação do projeto,

atestada em vistoria efetuada pela área técnica do FUSSESP.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSESP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio. Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste,

deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - Os instrumentos das avenças deverão obedecer aos modelos constantes dos Anexos I e II deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN losé do Carmo Mendes Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa

Publicado na Casa Civil, aos 19 de dezembro de 2013.

# ANEXO I

#### a que se refere o artigo 5° do Decreto n° 59.987, de 19 de dezembro de 2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PALILO - FLISSESP E O MUNICÍPIO DE POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL"

# Convênio FUSSESP nº

Em de de 20 , o Estado de São Paulo, por inter-médio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto

de 2013, neste ato representado por sua , e o MUNICÍPIO de Presidente inscrito no CNPJ sob o nº , por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na neste ato representado por seu Prefeito , e pela , doravante deno-Presidente do fundo social minado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### Do Objeto

Constitui obieto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. dos autos do Processo , que integra o presente instrumento

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros O valor do presente convênio é estimado em R\$

), sendo R\$ responsabilidade do FUSSESP e R\$ de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUS-, da dotação SESP onerarão o elemento econômico orcamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

I - compete ao FUSSESP:

a) transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõem a "Escola da Construção Civil", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio:

c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto:

d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;

II - compete ao CONVENENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização do curso (indicar o nome de um curso), de acordo com o Plano de

b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade; c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pela

respectiva Escola, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso; d) adotar as providências necessárias à aquisição dos mate-

riais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos: e) providenciar a confecção e instalação da placa de implan-

tação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste; f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea "a

do item I desta cláusula no (OBS: indicar o local) ) dias a contar da assinatura do presente no prazo de instrumento;

g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e

do local onde foram instalados; h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;

j) indicar gestor para o presente convênio;

k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

l) restituir ao FUSSESP os equipamentos transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

CLÁUSULA QUARTA

# Da Transferência dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transfe ridos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes na "Escola da Construção Civil", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento:

II - os recursos financeiros, em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ ) e as demais no valor de R\$ ) cada uma, sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, e as demais ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante as respectivas prestações de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

§ 1° - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 93.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3° - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

# CLÁUSULA QUINTA

# Das Prestações de Contas

O CONVENENTE deverá apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final ao FUSSESP no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3° - O FUSSESP informará o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conta dos do recebimento da comunicação.

#### CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito)

meses, contados da assinatura do presente instrumento. Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

### **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA

### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão do ajuste obrigam o CONVE NENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas que também o subscrevem.

de 201 .

PRESIDENTE DO FUSSESP	CONVENENTE
Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

São Paulo.

#### a que se refere o artigo 5° do Decreto nº 59.987, de 19 de dezembro de 2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO. POR INTERMÉDIO DO FUNDO

SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E A ENTIDADE TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL"

Convênio FUSSESP nº

Em de de 20 , o Estado de São Paulo, por inter-médio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº

de 2013, neste ato representado por sua , de de Presidente , e a entidade , inscrita no CNPJ sob o n° , neste ato representada por

, doravante denominada CONVENENTE, resolvem cele brar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui obieto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "ESCOLA DA CONSTRUÇÃO CIVIL", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. dos autos do Processo FUSSESP n° , que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada da CONVENENTE. desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ ) de responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico , da dotação orça-

# CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das obrigações dos Partícipes I - compete ao FUSSESP:

a) transferir à CONVENENTE os equipamentos que compõem a "Escola da Construção Civil", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio: c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e

do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto; d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as presta

II - compete à CONVENENTE: a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua res-

ções de contas apresentada pela CONVENENTE;

realização do curso (indicar o nome de um curso), de acordo com o Plano de b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da

ponsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a

execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade; c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pela respectiva Escola, conforme delimitado no Plano de Trabalho,

indicando o número de vagas disponíveis no curso; d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos finaceiros;

e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;

f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea "a'

do item I desta cláusula nº (OBS: indicar o local)

dias a contar da assinatura do presente instrumento; g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereco da implementação do objeto do convênio;

i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no obieto deste convênio:

j) indicar gestor para o presente convênio;

k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

I) restituir ao FUSSESP os equipamentos transferidos, ou o seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

#### CLÁUSULA OUARTA

### Da Transferência dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes na "Escola da Construção Civil", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ ) e as demais no valor de ) cada uma, sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento, e as demais ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante as respectivas prestações de contas parciais e final, acompanhadas de relatório

apresentado pelo CONVENENTE. § 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, a CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

### Das Prestações de Contas A CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSESP, prestações

de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência. § 1º - A CONVENENTE anexará às prestações de contas

os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros. § 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em

nome da CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento. § 3° - O FUSSESP informará a CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conta-

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito)

meses, contados da assinatura do presente instrumento. Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo depen-

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

#### derão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento CLÁUSULA SÉTIMA

dos do recebimento da comunicação.

**Dos Saldos Financeiros** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21

# de junho de 1993.

#### CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração

§ 1º - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam a CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2° - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pela CONVENENTE, dos

### recursos transferidos. CLÁUSULA NONA

# Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

São Paulo de

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas que também o subscrevem. de 201

PRESIDENTE DO FUSSESP CONVENENTE Testemunhas: Nome: Nome: CPF. CPF.